



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

LEI Nº 10.850/2022

Cria o Canal de Denúncias do Cidadão, e dá outras providências.

Autor: Vereador Tiago Santos de Oliveira

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Canal de Denúncias do Cidadão, por meio do qual o denunciante poderá, de forma anônima, levar ao conhecimento da administração pública a existência de fato ou ato ilegal praticado por pessoa física ou jurídica responsável pela gestão, repasse ou aplicação de recursos públicos.

Parágrafo único. Também será passível de denúncia o fato ou ato que atente contra os seguintes princípios:

- I -** publicidade;
- II -** transparência;
- III -** eficiência;
- IV -** economicidade;
- V -** moralidade;
- VI -** boa-fé;
- VII -** legalidade;
- VIII -** imparcialidade;
- IX -** impessoalidade;
- X -** participação popular.

Art. 2º É obrigatória a aposição de cartaz informando a disponibilidade do canal de denúncias de que trata esta Lei, em todas as repartições públicas do Município, em local de fácil visualização.

Art. 3º O Canal de Denúncias do Cidadão deverá possibilitar o recebimento de denúncias por *e-mail*, telefone e *links* nos *sites* vinculados à Prefeitura de Presidente Prudente.

Art. 4º Deverá ser gerado um número de protocolo para cada denúncia recebida pelo Canal de Denúncias do Cidadão, possibilitando ao denunciante acompanhar o andamento da investigação e das ações dela decorrentes.

Art. 5º Caberá ao Executivo, em regulamento próprio, definir o órgão responsável por receber as denúncias acolhidas pelo Canal de Denúncias do Cidadão e estabelecer as competências dos agentes públicos envolvidos nesse processo.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 6º Havendo sido descoberto, em apuração de denúncia recebida pelo Canal de Denúncia do Cidadão, fundado indício de prática de crime ou de infração civil, o Executivo deverá cientificar o Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, a Controladoria Interna do Município ou outras autoridades competentes, para que adotem as medidas cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de abril de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal